

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.076

De 03 de Abril de 1.996

Dispõe sobre a criação, re-classificação e transformação de empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 12 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Anexo III-Dos Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 940, de 28 de Maio de 1.993, os seguintes empregos:

01 Técnico de Nutrição	ref. 18
20 Auxiliar de Enfermagem	ref. 14
05 Pedreiro	ref. 12
05 Recepcionista	ref. 10

Artigo 2º - Fica incluído no Anexo IV-Dos Requisitos, da Lei Municipal nº 940, de 28 de Maio de 1.993, o que segue:

Requisito Mínimo

Técnico de Nutrição	2º Grau/habilitação
Auxiliar de Enfermagem	1º Grau/habilitação

Artigo 3º - Passam a ser classificados nas referências abaixo enumeradas, constante do Anexo III-Dos Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 940, de 28 de Maio de 1.993, os seguintes empregos:

	Ref. anterior	Ref. atual
Pedreiro	08	12
Padeiro	10	12
Pintor	07	12
Eletricista	08	12
Encanador	08	12
Confeiteiro	11	12
Analista de Vaca Mecânica	09	12
Auxiliar de Trânsito	07	12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

	Ref. anterior	= 2 = Ref. atual
Enfermeira Padrão	17	18
Leitor de Hidrômetro	09	12
Telefonista	09	12
Secretaria da JSM	15	17
Auxiliar de Tesouraria	14	17
Técnico Desportivo	17	18
Assessor de Comunicação	17	18
Digitador	08	10
Fiscal de Postura	11	15
Auxiliar de Contabilidade	14	17

Artigo 4º - Os emprego de Babá, constante do Anexo IV-Empregos Permanentes , da Lei Municipal nº 940, de 28 de Maio de 1.993, fica transformado para "RECREACIONISTA", permanecendo a referência dele constante.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as dsiposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 03 dias do mês de Abril de 1.996(hum mil novecentos e noventa e seis).


OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 24 e 25 do livro competente nº 16(dezes-
seis).